



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES



PROJETO DE LEI Nº 036/88 .

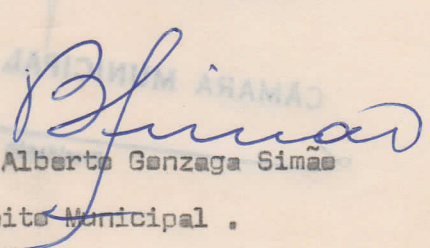
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A RECEBER MEDIANTE DOAÇÃO, UM TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

José Alberto Gonzaga Simão, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante doação, uma área de terra de propriedade de Ps. Albano José Köhler e demais herdeiros, na localidade da Vila do Salto, na zona urbana deste município, medindo 29.674,00 M², com as seguintes confrontações : Ao Sul com a SC-413 , ao Leste com terras do Sr. Ivo Martendal, ao Oeste com o Ribeirão Miguel e ao Norte com terras do Doador .

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que forem contrárias .

Gabinete do Prefeito em, 25 de Novembro de 1988 .


José Alberto Gonzaga Simão
Prefeito Municipal .

APPROVADO
DECRETO
OBS: LEVEI AO
CONHECIMENTO DO
PREFEITO DIA
23-2-88
EXP- Nº 11/88



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PARECER.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, JUNTA-
MENTE COM A COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNI-
CAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, ANALIZANDO O PROJETO
DE LEI Nº 036/88, OPINAM FAVORÁVEL À SUA
APROVAÇÃO.

LUIS ALVES EM 15 DE DEZEMBRO DE 1988.

ASS: João Müller

ASS: Valdir Schaffo

ASS: Rodrigo B. Lopes

ASS: Teófilo Hoffmann
ASS: Rodrigo B. Lopes
ASS: [assinatura]

CAMARA MUNICIPAL LUIS ALVES

Presidente

CAMARA MUNICIPAL LUIS ALVES

Presidente

Aprovado por unanimidade de votos
em sua a. discussão.
Data 15/12/1988

Sessão do Dia 15/12/1988

Sessão do Dia / / 19

Aprovado por unanimidade de votos
em sua a. discussão.
Data / / 19

Contrato de permuta que entre si fazem, de um lado o Sr. José Augusto Kohler, representando família e doravante nomeado primeiro contratante, e a Prefeitura Municipal de Luis Alves, de outro, representada no ato pelo Prefeito José Alberto Gonzaga Simão e pelo Vice Prefeito José Lino Schmitz, doravante nomeada segunda contratante:

CLÁUSULA I

O primeiro contratante permutará com a segunda contratante, com o fim específico de nele construir a Igreja de Luis Alves, o morro que existe em suas terras, compreendendo o espaço que vai das pedras, próximas à casa da família, seguindo, em linha reta, até os fundos do terreno, até divisas com terras do já falecido Max Fritzke, sendo que pela frente, até a estrada que dá acesso à casa do primeiro contratante;

CLÁUSULA II

Este terreno, além de ser permutado para a Igreja e para o Cemitério (cujo o nome poderá ser Santa Terezinha) nele se construirá, também uma escola. (que poderá levar o nome de José Augusto Kohler);

CLÁUSULA III

A Prefeitura receberá também a área compreendida entre a estrada antiga e a nova que pertence ao primeiro contratante e que está sendo cultivada pela família vizinha reservando-se o primeiro contratante parte ideal desse terreno, correspondendo a um quarto do mesmo;

CLÁUSULA IV

Receberá, ainda, a segunda contratante, duas áreas de terra a serem determinadas por um adendo a este, próximas ao Ginásio de Esportes e a Sociedade de Luis Alves respectivamente;

CLÁUSULA V

O primeiro contratante receberá em troca:

- 1) Uma área de terras que pertenceria aos Irmãos Martendal, que vai de goabeira da prainha Rio Braço Miguel até a ponte Rod. SC. 413.
- 2) O nivelamento do morro citado, até a divisa do terreno do falecido Max Fritzke, sendo que o barro proveniente dele será colocado ao lado esquerdo da estrada que dá acesso a casa do primeiro contratante

- 3) O aterro do terreno até a altura da referida estrada, assim como das duas valadas na parte onde estão plantadas muitas goabeiras;
- 4) A tubulação necessária para a conservação dos aterros, sendo que o barro não poderá ser colocado na baixada, na roça da Sra. Melânia, nem de forma alguma prejudicar a agua potavel da mesma;
- 5) Ficará a cargo da segunda contratante todo o prejuizo que advier à casado primeiro contratante, por efeito dos aterros;
- 6) O morro atraz da casa será igualmente rebaixado;
- 7) Será, também, rebaixado o salto, para que as aguas do rio escoem com maior rapidez.

E por estarem devidamente contratados, os primeiro e segunda interessados assinam o presente contratado, em duas vias de igual teor, que também é assinado por duas testemunhas que a tudo assistirá e que de tudo sabem, elegendo, desde já, o Foro de Gaspar para qualquer contrôversia que possa surgir entre as partes.

- 8) A segunda contratante se respnsabilizará na mudança de novas cercas.
- 9) Caso houver interrupção temporária no nivelamento do morro, a segunda contratante deverá deixar desimpedida a estrada que dá acesso à casa da Família Kohler.

R. Albano José Kohler

Samuel José Koch
M. H. Kohler

P. Pedro José Koch
Maria Madalena Kohler